



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 003/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Tornar pública a nomeação das adolescentes membras do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CRIAD/ES, no biênio 2024-2026, enquanto representantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e torna pública a composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/CRIAD.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRIAD/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.521/91, alterada pela Lei Complementar nº 830/2016 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar pública a nomeação das adolescentes eleitas, no dia 17 de outubro de 2024, nos termos do Edital de chamamento nº 001 CPA – CRIAD/GESTÃO 2024-2026, pelo Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CRIAD/ES, no biênio 2024-2026:

I - Conselheira Titular: Sthefany Gabriely Gomes Teixeira.

II - Conselheira Suplente: Beatriz Meireles Lima.

Parágrafo único: As adolescentes, acima nomeadas, foram devidamente indicadas ao Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na qualidade de representantes do Estado do Espírito Santo, nos termos do Edital de seleção nº 01, de 12 de junho de 2024 conforme previsto na art. 4º, II, da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, na Resolução nº 201, de 9 de novembro de 2017 e Resolução nº 224, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo (CPA-CRIAD/ES) é composto pelos seguintes membros(as) eleitos(as) pelos seus respectivos municípios que atenderam aos critérios estabelecidos no Edital de chamamento nº 001 CPA – CRIAD/GESTÃO 2024-2026:

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Afonso Cláudio:

a) Monara Nunes Viana, e;

b) Laura Santana Christo Cordeiro.

II - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Boa Esperança:

a) Beatriz Meireles Lima, e;

b) Philipe Merlin Brisson da Costa.

III - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Baixo Guandu:

a) Larrisa Paixão Morau, e;

b) Jose Otavio Telles da Silva.

IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Domingos Martins:

a) João Pedro Rivieri de Paula, e;

b) Eloá Andrade Felis Guedes.

V - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Linhares:

a) Kleber Richard Santos Teles, e;

b) Bianca Barbosa Teles.

VI - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Presidente Kennedy:

a) Victoria Souza Viana, e;

b) Kevellyn Simoes Almeida.

VII - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de São Mateus:

a) Beatriz Santana Viana, e;

b) Alberto Carlos de Souza Ramalho.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

VIII - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Serra:

- a) Sthefany Gabriely Gomes Teixeira, e;
- b) Marcos Antonio Santos Conceição.

IX - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Vila Velha:

- a) Thaynara Cristina da Silva Nunes.

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo (CPA-CRIAD/ES) é composto ainda, pelos seguintes delegados(as) que participaram da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA) representando o Estado do Espírito Santo:

I – Gabriela Bonadimani de Jesus (Domingos Martins);

II – Davi Noah da Silva Soares (Guarapari);

III – João Matheus Farias Oliveira (Linhares);

IV – Leyla Assis de Sacramento (Linhares);

V – Matheus da Silva Pereira (Linhares), e;

VI – Thaíza Pereira da Silva Siqueira (Serra).

Parágrafo único: Os adolescentes de que trata o *caput* deste artigo, serão automaticamente desligados do CPA- CRIAD/ES na data em que completarem 18(dezoito) anos, caso isto ocorra antes do final do atual biênio (2024-2026).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de março de 2025.

ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSANIA MARIA DA SILVA SOARES

MEMBRO (CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - CRIAD)

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 24/03/2025 17:22:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2025 17:22:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL SOARES SARMENTO (ASSESSOR TECNICO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QD194F>